



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 537/2016 DE 10/11/2016

Promovente:

Executivo - FERNANDO HADDAD

Ementa:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.858, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO POR ASSISTÊNCIA MILITAR, DEVIDA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ASSESSORIA MILITAR DO GABINETE DO PREFEITO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de novembro de 2016.

fls. 1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 213/16

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva introduzir alterações no artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que criou a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito.

A primeira das alterações que ora se pretende introduzir no dispositivo em apreço, refere-se à inclusão, no seu § 4º, acrescido pela Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, de mais 4 (quatro) hipóteses de ausências do trabalho nas quais o pagamento da gratificação continua sendo devida aos Policiais Militares, quais sejam, a licença paternidade, a licença por acidente do trabalho ou doença profissional, a falta abonada e a falta por doação de sangue.

Justifica-se a previsão dessas novas hipóteses em decorrência da necessidade de observância, pela Administração Municipal, da mesma diretriz adotada no disciplinamento desse aspecto em outras vantagens pecuniárias de idêntica natureza concedidas aos servidores municipais, consistente na desconsideração, para efeito de desconto em folha, dos períodos de ausências do trabalho legalmente reconhecidos como de "efetivo exercício", com destaque para as situações discriminadas no artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8.989, de 28 de outubro de 1979), quando compatíveis com o tipo de vínculo mantido pelos Policiais Militares com o Município, além de outras preconizadas em leis esparsas.

A segunda modificação concerne ao acréscimo, no precitado artigo 1º da Lei nº 13.858, de 2004, de um § 5º estabelecendo a imprescindibilidade de instituição, por ato do Secretário do Governo Municipal, de sistema de controle de frequência dos Policiais Militares designados para prestar

Segue(m) Juntado(s), com
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 2 a 4
Em 7.1.2016
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Protocolo 02
1204 537 12 6 2
Assinatura

fls. 3

serviços na Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito, de modo a efetivamente registrar as presenças e ausências desses profissionais no local de trabalho, inclusive no que respeita ao apontamento dos eventos relacionados no precedente § 4º, com as inclusões ora realizadas, controle esse que, como se sabe, repercute diretamente no pagamento da vantagem pecuniária que lhes é concedida.

Por fim, sob o prisma orçamentário e financeiro, cumpre asseverar que a adoção da medida não acarretará aumento da despesa de pessoal, vez que se cuida de remuneração já prevista na legislação em vigor, não se lhe aplicando, por essa razão, a exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a propositura, considerando que sua implementação muito contribuirá para a valorização dos integrantes da Assessoria Militar do Gabinete do Chefe do Executivo, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/drs
Gratificação Assistência Militar OF



PROJETO DE LEI Nº ...

PL

537/2016

Introduz alterações no artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que criou a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, com as modificações introduzidas pelo artigo 2º da Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

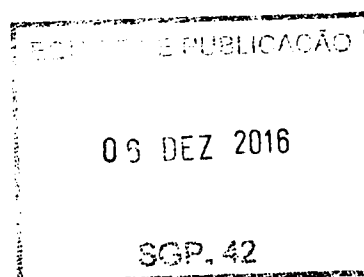
“Art. 1º

§ 4º A Gratificação por Assistência Militar será devida nas hipóteses de afastamento do serviço em virtude de férias; casamento, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do padrasto, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; serviços obrigatórios por lei; licença à gestante; licença compulsória, licença compulsória, licença médica; licença paternidade; licença por acidente de trabalho ou doença profissional; falta abonada e falta por doação de sangue.

§ 5º O sistema de controle de frequência dos Policiais Militares será instituído por ato do Secretário do Governo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SGSM/bam
Gratificação Assistência Militar PL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-PL 537 de 2016

7.12.16

(a)

[Handwritten notes and signatures]

LIDO HOJE 06 DEZ 2016	
ÀS COMISSÕES DE:	
Const. Jus. e	Relat.
Administração Pública	
Finanças e Orçamento	
PRÉSIDENTE	

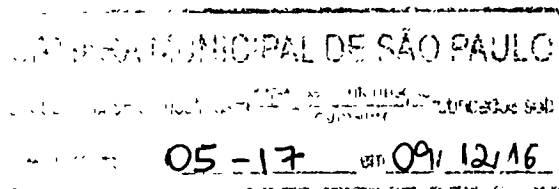
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

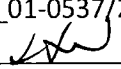
07/12/16

[Handwritten signature]
 Tairó Batista Esperança
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22
 Em exercício

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
 EM 08/12/16 AO 11 HS
 POR Lina
 DA 08/12/16 AS 16 H ASS: Karol



Assinado digitalmente por Fernando de Lima Gasparotto
CPF: 11.274


Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0537/16

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que cria a gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita, alterada pela Lei nº 15.412/2011;
- Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo, alterada pelas Leis nº 15.412/2011 e 16.283/2015;
- Lei Municipal nº 15.412, de 18 de julho de 2011, que altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica;
- Lei Municipal nº 15.714, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.



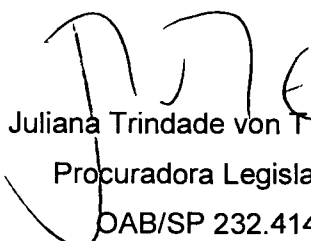
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 16.467, de 1º de julho de 2016, que altera a Lei nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004, alterada pelas Leis nº 13.877/04, nº 13.859/04 e nº 15.714/13, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos Policiais Militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.

São Paulo, de dezembro de 2016.


Juliana Trindade von T-Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.749

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 13.749 20/01/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 889/2003 ([ver documento](#))

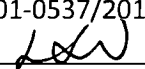
Autor(es): Mesa da Câmara

Revogação: Lei nº 13.877/2004 - Revoga o art. 2º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Lei nº 15.714/2013 - Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Alterações. Lei 13.859/2004 - Altera o art. 4º desta Lei.; Lei 16.467/2016 - Altera o art. 1º desta Lei.

[\[Back \]](#)


Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI 13.749 DE 20 DE JANEIRO DE 2004

(PROJETO DE LEI 889/03)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os policiais militares que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

Nível Superior

Major PM 31,80% do QPL 21

Capitão PM 31,80% do QPL 21

1º Tenente PM 31,80% do QPL 21

2º Tenente PM 31,80% do QPL 21

Nível Técnico de Apoio

Subtenente PM 25,38% do QPL 13

1º Sargento PM 25,38% do QPL 13

2º Sargento PM 25,38% do QPL 13

3º Sargento PM 25,38% do QPL 13

Nível Técnico

Cabo PM 25,38% do QPL 13

Soldado PM 25,38% do QPL 13

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da Guarda Civil Metropolitana no exercício das mesmas funções no TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de janeiro de 2004.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de janeiro de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar, Marcos Antonio da Silva

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.858

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 13.858 25/06/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

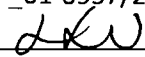
Projeto: Projeto de Lei Nº 158/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Revoga o art. 2º da Lei nº 12.126/1996. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.412/2011 - Altera o art. 1º desta Lei.

[\[Back \]](#)


Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 13.858, DE 25 DE JUNHO DE 2004
(Projeto de Lei nº 158/04, do Executivo)

Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Assistência Militar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete da Prefeita.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:

I - 170% (cento e setenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

II - 70% (setenta por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º Os valores referentes à gratificação prevista no art. 2º da Lei nº 12.126, de 5 de julho de 1996, e à gratificação de gabinete de que trata o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 1979, eventualmente pagos a partir de 1º de março de 2004, serão deduzidos daqueles devidos na forma desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de março de 2004, revogado o art. 2º da Lei nº 12.126, de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.977

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 14.977 11/09/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

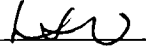
Projeto: Projeto de Lei Nº 486/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.994/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 7.942/1973.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.322/1975.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.398/1976.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 9.061/1980.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.126/1996. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.412/2011 - Altera o art. 1º desta Lei.; Lei 16.283/2015 - Altera o art. 1º desta Lei.

[\[Back \]](#)


Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

LEI Nº 14.977, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 486/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

I - até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.

§ 4º. Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 5º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, nº 8.398, de 3 de junho de 1976, nº 9.061, de 15 de maio de 1980, e nº 12.126, de 5 de julho de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.283, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 438/15, do Executivo)

Introduz modificações na Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, bem como alterar a sua forma de cálculo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de outubro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com as modificações introduzidas pela Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada corresponderá a um percentual do valor da Referência QTG-1, no grau "A", inicial do cargo de Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, constante da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, prevista no Anexo II, Tabela "A", da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, ou da referência de vencimento que vier a substituí-la, conforme abaixo especificado:

I - de até 3,724% (três inteiros e setecentos e vinte e quatro centésimos por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - de até 3,103% (três inteiros e cento e três centésimos por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

.....

§ 4º O valor da gratificação poderá ser revisto em decorrência das alterações do valor da referência de vencimento referida no § 1º deste artigo."(NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2015, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. N° 01-0537/2016 fls. 17

Base de dados : legis

Pesquisa : 16.283

Total de referências : 1

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 15.412 18/07/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 241/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Legislação explicativa: Lei nº 14.977/2009 - Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.858/2004 - Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeitura. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 19/07/2011, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.412, DE 18 DE JULHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 241/11, do Executivo)

Altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

§ 1º.

I - até 160% (cento e sessenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - até 120% (cento e vinte por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

....." (NR)

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

§ 1º.

I - 190% (cento e noventa por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

II - 90% (noventa por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.

.....

§ 4º. A Gratificação por Assistência Militar será devida nas hipóteses de afastamento do serviço em virtude de férias; casamento, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do padrasto, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; serviços obrigatórios por lei; licença à gestante; licença compulsória e licença médica." (NR)

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2011.

Base de dados : legis

Pesquisa : 16.467

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 16.467 01/07/2016 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004, alterada pelas Leis nº 13.877/04, nº 13.859/04 e nº 15.714/13, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos Policiais Militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 330/2016 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: Lei nº 13.877/2004 - Dispõe sobre a reorganização administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, altera dispositivos das Leis nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980 e nº 11.548, de 21 de junho de 1994, procede às adaptações necessárias às normas da EC 19/98 e 20/98, e dá outras providências.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.859/2004 - Altera artigo da Lei nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.714/2013 - Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)


Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.467 DE 1º DE JULHO DE 2016 (PROJETO DE LEI Nº 330/16) (MESA DA CÂMARA)

Altera a Lei nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004, alterada pelas Leis nº 13.877/04, nº 13.859/04 e nº 15.714/13, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos Policiais Militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004, alterada pelas Leis nº 13.859, de 29 de junho de 2004, nº 13.877, de 23 de julho de 2004, e nº 15.714, de 17 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os policiais militares que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal do Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

Major PM: 31,80% do QPL 22;

Capitão PM: 31,80% do QPL 22;

1º Tenente PM: 31,80% do QPL 22;

2º Tenente PM: 31,80% do QPL 22;

Subtenente PM: 31,80% do QPL 21;

1º Sargento PM: 31,80% do QPL 16;

2º Sargento PM: 31,80% do QPL 16;

3º Sargento PM: 31,80% do QPL 16;

Cabo PM: 25,38% do QPL 15;

Soldado PM: 25,38% do QPL 15." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de julho de 2016.

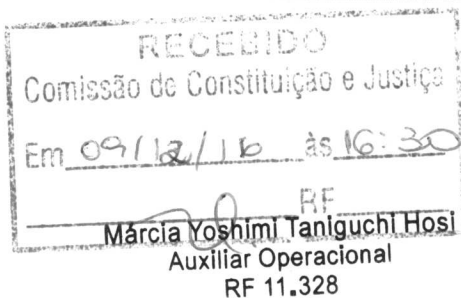
ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de julho de 2016.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2016, p. 79 c. 2

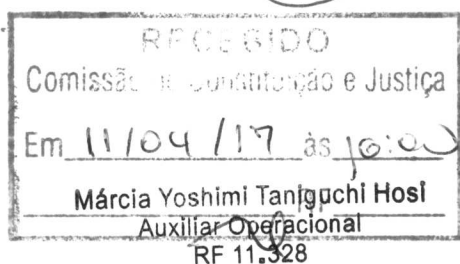
Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



Ao Vereador / À Vereadora
Anselmo Satto

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 13/12/16

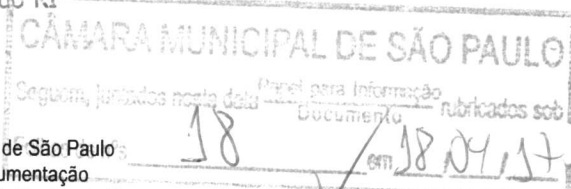
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI



Ao Vereador / À Vereadora
Chadinho

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 17/04/2017

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI



Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Documentação
Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455

Lei 16.467 de 01/07/2016
Página 2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo nº 01-537 de 20 16 18 04 12 (a) Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/04/18 AO 11 HS
POR Maol
SAÍDA 26/04/18 AS 14 H ASS: Maol

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
EDIR SALLE
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/02/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/03/18 AO 12 HS
POR Irma
SAÍDA 02/04/18 AS 17 H 00 ASS: Peutuz

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 19 a 21, Em 12 / 04 / 18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0537-16

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-537 de 2016
Fernando de Lima Gasparotto
RE 11.272-SGP-12

PARECER Nº 261/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0537/16.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa acrescentar parágrafos ao art. 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que criou a Gratificação por Assistência Militar devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito.

De acordo com a mensagem de encaminhamento do projeto, a modificação legislativa tem dois intuitos: (i) incluir mais quatro hipóteses de ausências do trabalho nas quais o pagamento da gratificação continua sendo devido (licença paternidade, licença por acidente do trabalho ou doença profissional, falta abonada e falta por doação de sangue); e (ii) estabelecer que o sistema de controle de frequência dos Policiais Militares será instituído por ato do Secretário do Governo Municipal.

Ainda nos termos da justificativa, a adoção dessas medidas não acarreta aumento de despesa de pessoal, vez que se cuida de remuneração já prevista na legislação em vigor, não se lhe aplicando, por essa razão, as exigências impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, serviços públicos e sobre atribuições e regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que "o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula de reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste". (Voto do Ministro Carlos Britto, no julgamento da Adin nº 3.061, DJ 09.06.2006).

Relatório 289/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0537-16

Folha nº 20 do Proc.
Nº 01-537 de 20 16
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Nesse passo, nossa Lei Orgânica veio estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, e sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, conforme disposto no art. 37, § 2º, incisos I a III. Resta atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, consoante já assinalado, consta da mensagem de encaminhamento do projeto a informação de que sua conversão em lei não gerará despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que não altera o valor da gratificação nele disciplinada, não incidindo, portanto, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, aspecto este cuja análise incumbe à D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Para a sua aprovação, a proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir proposto, que visa excluir a duplicidade da expressão "licença compulsória" constante na redação proposta ao § 4º do art. 1º da Lei nº 13.858/04.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0537/2016

Introduz alterações no artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que criou a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, com as modificações introduzidas pelo artigo 2º da Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 4º A Gratificação por Assistência Militar será devida nas hipóteses de afastamento do serviço em virtude de férias; casamento, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do padrasto, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; serviços obrigatórios por lei; licença à gestante; licença compulsória, licença médica; licença paternidade; licença por acidente de trabalho ou doença profissional; falta abonada e falta por doação de sangue.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0537-16

Folha nº 21 do Proc.

Nº 01.537 de 20 16

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

§ 5º O sistema de controle de frequência dos Policiais Militares será instituído por ato do Secretário do Governo Municipal." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

Relatora

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU